

## PROJETO DE LEI N° 2.614 de 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 5.28:

**"Estratégia 5.28:** Fortalecer os critérios de avaliação e seleção de materiais didáticos e paradidáticos distribuídos pelas redes públicas, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas correlatos, assegurando seu alinhamento com as melhores evidências científicas disponíveis sobre ensino e aprendizagem, a veracidade factual, a adequação pedagógica para promover a aprendizagem efetiva dos estudantes e o combate à desinformação."

### JUSTIFICAÇÃO

A qualidade dos materiais didáticos é um pilar para a efetividade do ensino. Esta estratégia reforça a necessidade de critérios rigorosos na seleção desses materiais, garantindo que sejam baseados em evidências científicas, corretos factualmente e pedagogicamente eficazes para promover a aprendizagem e combater a disseminação de informações incorretas.

Ao assegurar que os recursos distribuídos pelo PNLD e programas similares atendam a elevados padrões de qualidade técnica e científica, o Estado contribui diretamente para um ensino mais sólido, confiável e capaz de formar cidadãos críticos e bem informados.

Sala de Sessões, de maio de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**  
(PP/PR)



\* C D 2 5 7 8 1 5 3 2 7 6 0 0 \*